



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.251/2017.

EMENTA: Reajusta o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Inajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) de 200 (duzentas) horas.

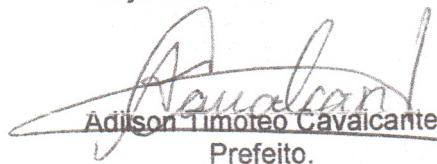
Art. 2º - os valores dos vencimentos dos níveis e faixas salariais, com suas progressões funcionais horizontais e verticais passam a ser os constantes das tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Inajá de 07 de Fevereiro de 2017.


Adilson Timoteo Cavalcante
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

CNPJ 10.901.000/0001-00

LEI Nº 1.234/2017

Art. 1º - Esta Lei estabelece o valor do Imposto de Renda sobre o lucro líquido das pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Itatiaia, bem como as regras para sua cobrança e arrecadação.

Art. 2º - O Imposto de Renda sobre o lucro líquido das pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Itatiaia, bem como as regras para sua cobrança e arrecadação, são estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O Imposto de Renda sobre o lucro líquido das pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Itatiaia, bem como as regras para sua cobrança e arrecadação, são estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O Imposto de Renda sobre o lucro líquido das pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Itatiaia, bem como as regras para sua cobrança e arrecadação, são estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O Imposto de Renda sobre o lucro líquido das pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Itatiaia, bem como as regras para sua cobrança e arrecadação, são estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogado o art. 1º da Lei nº 1.234/2017.

Itatiaia, 15 de Fevereiro de 2017.

Governador do Município